

CONTRATO Nº 009/2026 DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE INSUMOS LABORATORIAIS (KITS DE PCR PARA DETECÇÃO DE VÍRUS RESPIRATÓRIOS).

CONTRATO Nº 009/2026 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

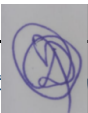
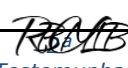
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, Sala 104, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-907, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, neste ato representado por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, portador do RG nº 7652154 e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15, e por sua Diretora Técnica-Operacional, Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, portadora do RG nº 05159341-60 e inscrita no CPF/MF sob o nº 944.612.795-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.628.083/0002-04, com sede na Avenida Caio Cotrim, nº 1100, Setor Parte C-44, Bairro Itaquí, Itapevi/SP, CEP: 06.696-060, neste ato representada por Carla Maria Lopes Marangão, portadora do RG nº 19.951.392 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 118.280.078-54, e por Willian Ferreira Gaspar Araújo, portador do RG nº 25476753 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 187.256.348-10, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 039/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo, sob demanda, de insumos para técnica de PCR em tempo real para identificação de vírus respiratórios por meio do kit de painel viral Xpert Xpress Flu/RSV, para utilização no equipamento

Vistos			3ª	4ª	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha			

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Brécia Moreira Barros e Rhalcia Cristina de Melo Lima. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/N9HNY-L6BZB-HPE6N-NQ3LW>

GeneXpert, da marca Cepheid, visando atender às necessidades do Laboratório do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste contrato;

2.1.2. Fornecer os insumos objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência nº 010/2026 e na proposta comercial apresentada;

2.1.3. Fornecer produtos originais, compatíveis com o sistema GeneXpert®, devidamente registrados ou regularizados junto à ANVISA, quando aplicável;

2.1.4. Garantir que os produtos entregues possuam validade mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total no momento da entrega;

2.1.5. Garantir condições adequadas de armazenamento, transporte, integridade, estabilidade e desempenho dos produtos até sua entrega à **CONTRATANTE**;

2.1.6. Entregar os produtos em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária vigente;

2.1.7. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

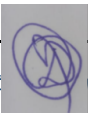
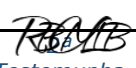
2.1.8. Não realizar substituição de marca sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

2.1.9. Apresentar Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas contratualmente;

2.1.10. Apresentar, sempre que solicitado:

a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF ou documento equivalente;

b) Ficha técnica e bula do produto;

Vistos			3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---	---	------------------	------------------	------------	---------------	---------------

Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Brécia Moreira Barros e Rhalcia Cristina de Melo Lima. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/N9HNY-L6BZB-HPE6N-NQ3LW>

c) Certificado de análise/lote;

d) Comprovação de cadeia de distribuição autorizada pelo fabricante ou representante legal;

2.1.11. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e demais documentos sanitários exigidos pela legislação vigente;

2.1.12. Prestar suporte técnico e assistência científica especializada relacionada aos insumos fornecidos, sempre que necessário;

2.1.13. Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pela **CONTRATANTE**;

2.1.14. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

2.1.15. Submeter-se às políticas de integridade e normas institucionais da **CONTRATANTE**;

2.1.16. Não subcontratar o objeto deste contrato sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;

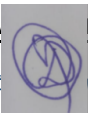
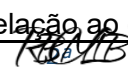
2.1.17. Substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os produtos que apresentarem defeitos, desvios de qualidade ou inconformidades técnicas;

2.1.18. Observar e cumprir todas as normas sanitárias, regulatórias e de biossegurança aplicáveis ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em relação ao objeto deste contrato;

Vistos	Teste	Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

3.1.2. Atestar o recebimento dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, desde que em conformidade com as especificações contratadas, e efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

3.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

3.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e orientações necessárias para a adequada execução do objeto contratual;

3.1.5. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança e ao cumprimento das normas institucionais aplicáveis ao fornecimento objeto deste contrato;

3.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

3.1.7. Acompanhar a execução contratual, visando garantir o adequado fornecimento dos insumos contratados.

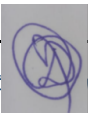
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados da data da última assinatura deste instrumento**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante interesse das partes e formalização por termo aditivo.

4.3. O fornecimento dos produtos objeto deste contrato será realizado sob demanda, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 010/2026 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Vistos	<i>Teste</i>		<i>Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	--------------	---	-------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 2.118,50 (dois mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos) por Kit Xpert Xpress Flu/RSV (10 testes), considerando a quantidade estimada de 72 (setenta e dois) kits durante a vigência contratual;

5.2. O fornecimento será realizado sob demanda, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, observada a programação estimada de 06 (seis) kits mensais, correspondentes a aproximadamente 60 (sessenta) testes por mês, sendo os quantitativos previstos meramente estimativos, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou integral por parte da **CONTRATANTE**;

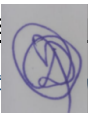
5.3. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto contratual, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, mas não se limitando aos seguintes:

- a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado;
- b) Despesas operacionais, administrativas, logísticas, transporte, frete, armazenamento, seguros e encargos financeiros decorrentes da execução contratual;
- c) Despesas decorrentes de registros sanitários, licenças, certificações, marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral.

5.4. A realização de qualquer fornecimento adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, observadas as normas internas aplicáveis e a disponibilidade orçamentária;

5.5. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, podendo ser reajustados posteriormente mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo, por ocasião da formalização de eventual termo aditivo de prorrogação contratual;

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

Vistos	Testemunha	Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

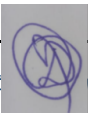
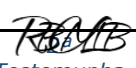
6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos produtos fornecidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, mediante depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, a qual deverá estar expressamente indicada na Nota Fiscal apresentada;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos produtos faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento.

6.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Instituto Sócrates Guanaes – ISG – Contrato de Gestão nº 091/2012, CNPJ nº 03.969.808/0003-31, sem rasuras, dentro do prazo de validade de emissão e da competência correspondente ao fornecimento realizado, contendo no campo “Descrição” o seguinte texto: “Fornecimento realizado em consonância com o Contrato de Gestão nº 091/2012 e Contrato de Fornecimento nº 009/2026”;

6.4. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

Vistos			3ª	4ª	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	Teste	Testemunha	Testemunha	Testemunha			

6.5. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.6. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.7. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.8. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

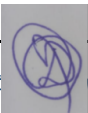
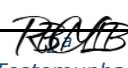
6.09. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.10. As despesas decorrentes deste contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

Vistos	Test			3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------	---	---	------------------	------------------	------------	---------------	---------------

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Brécia Moreira Barros e Rhalcia Cristina de Melo Lima. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/N9HNY-L6BZB-HPE6N-NQ3LW>

b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

c) Interrupção do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

e) Decretação de falência, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, quando comprovadamente comprometer a execução do objeto contratual;

f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar o objeto deste Contrato;

g) A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

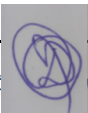
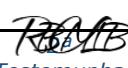
h) As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante comunicação formal por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

Vistos	Test			3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------	---	---	------------------	------------------	------------	---------------	---------------

Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Brécia Moreira Barros e Rhalcia Cristina de Melo Lima. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/N9HNY-L6BZB-HPE6N-NQ3LW>



c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.2. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete infração administrativa se:

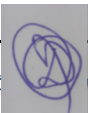
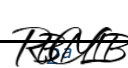
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.3. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

Vistos	Teste			3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------	---	---	------------------	------------------	------------	---------------	---------------

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos produtos fornecidos e do cumprimento das obrigações contratuais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar a regularização de qualquer inconformidade apontada pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes;

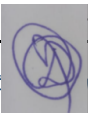
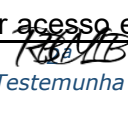
10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de determinar a suspensão do fornecimento, caso as irregularidades apontadas não sejam sanadas no prazo previsto no item anterior, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à **CONTRATADA** e sem que lhe assista qualquer direito à indenização;

10.4. A atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz quaisquer obrigações ou responsabilidades da **CONTRATADA**;

10.5. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Coordenação de Análises Clínicas/Agência Transfusional do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT, ou por profissional formalmente designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial que tiver acesso em razão deste Contrato, não podendo divulgá-la, cedê-la,

Vistos	Testemunha	Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

doá-la, repassá-la, vendê-la, reproduzi-la por quaisquer meios ou transferi-la, a qualquer título, tempo ou circunstância, ainda que após a rescisão contratual, tampouco utilizá-la para finalidade diversa da ajustada, bem como impedir que seus diretores, empregados, colaboradores ou prepostos o façam, salvo mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das perdas e danos cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as partes;

11.3. As partes adotarão todas as medidas necessárias para minimizar o risco de divulgação ou vazamento de Informações Confidenciais compartilhadas entre si, assegurando que apenas pessoas cuja função exija acesso a tais informações possam delas tomar conhecimento, na estrita medida dessa necessidade.

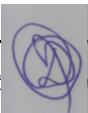
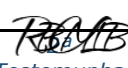
11.4. Não será considerada violação de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As disposições previstas neste Contrato deverão ser executadas em conformidade com o Termo de Referência nº 010/2026, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 039/2026, os quais integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Vistos	Test			3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	------	---	---	------------------	------------------	------------	---------------	---------------

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Brécia Moreira Barros e Rhalcia Cristina de Melo Lima. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/N9HNY-L6BZB-HPE6N-NQ3LW>



13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 29 de maio de 2026.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica-Operacional

Carla Lopes Marangao
3. Carla Lopes Marangao (06/15/2026 13:43:33 ADT)
**CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA.**
CNPJ: 18.628.083/0002-04
Carla Maria Lopes Marangão
CPF: 118.280.078-54

Willian Araujo
4. Willian Araujo (06/16/2026 13:45:27 ADT)
**CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO,
EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA.**
CNPJ: 18.628.083/0002-04
Willian Ferreira Gaspar Araújo
CPF: 187.256.348-10

Testemunhas:

Carolina Stival Crosara
Assinado eletronicamente por:
Carolina Stival Crosara
CPF: ***.906.081-**
Data: 18/06/2026 09:45:06 -03:00
MUNDO DIGITAL

Nome:

Assinado eletronicamente por:
Brécia Moreira Barros
CPF: ***.815.535-**
Data: 18/06/2026 12:32:30 -03:00
MUNDO DIGITAL

Nome:

CPF:

Cristiane Lauton Guimarães
Cristiane Lauton Guimarães (06/16/2026 15:56:48 ADT)

Nome: Cristiane Lauton Guimarães

CPF: 321.171.348-40

Assinado eletronicamente por:
Rhalcia Cristina de Melo Lima
CPF: ***.263.971-**
Data: 19/06/2026 09:59:16 -03:00
MUNDO DIGITAL

Nome:

CPF:

Vistos	Test	Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Brécia Moreira Barros e Rhalcia Cristina de Melo Lima. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/N9HNY-L6BZB-HPE6N-NQ3LW>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N9HNY-L6BZB-HPE6N-NQ3LW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carolina Stival Crosara (CPF ***.906.081-**) em 18/06/2026 09:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
NocTJ6/nUki6oi8rOY8shiD9bfJCUfnIKM8dXABZuG4=	
SHA-256	

- ✓ Brécia Moreira Barros (CPF ***.815.535-**) em 18/06/2026 12:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	brecia.barros.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
JUY2KthSCzqTy7xigsmQwufzZYKrDanPm8jCKbnB74A=	
SHA-256	

✓ Rhalcia Cristina de Melo Lima (CPF ***.263.971-**) em 19/06/2026 09:59 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	laboratorio.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
MPSWkxq9Td9lip1bIEiPtPksNtq8DJuNIjTfcGIA8ow=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/N9HNY-L6BZB-HPE6N-NQ3LW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>